

M. C.
Ami.

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ESPINHO NA JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE**

Outorgantes

Entre a Câmara Municipal de Espinho, enquanto órgão executivo do Município de Espinho, NIPC 501158740, com sede no Largo Dr. José de Oliveira Salvador, na cidade de Espinho, representada pelo seu Presidente, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Silvalde enquanto órgão executivo da Freguesia de Silvalde, NIPC 506938034, com sede em Rua da Igreja, 4500-474 Silvalde, representada pelo seu Presidente José Marco da Cunha Rodrigues no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante,

Considerando que:

- i. O Município de Espinho possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- ii. É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Espinho garantem, neste âmbito, uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- iii. A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados, neste âmbito, com as Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho em anos anteriores se revelou positiva;
- iv. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;
- v. Nos termos do seu artigo 135.º («*Igualdade e não discriminação*») a Lei n.º 75/2013 determina que na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.



Tendo presente o acima considerado entre as partes outorgantes, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª - Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Silvalde, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Constitui objeto de delegação de competências as mencionadas na alínea a) de acordo com o Anexo I.

Cláusula 2.ª - Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1 - Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 - Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.



Cláusula 4.^a - Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Espinho, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 20.^a.

TÍTULO II – LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

CAPÍTULO I – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.^a - Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.^a - Gestão e conservação

1 - A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a limpeza, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

2 - O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a limpeza das valetas, bermas e caminhos.

CAPÍTULO II – Recursos Financeiros

Cláusula 7.^a - Recursos Financeiros e modo de afetação

1 - Os recursos financeiros referentes ao capítulo I, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente até ao dia 25 de cada mês, e até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

2 - O montante máximo a transferir será atualizado anualmente com base no valor do Fundo de Equilíbrio Financeiro do Município constante no Orçamento de Estado.

3 - A atualização decorrente do número anterior será arredondado por defeito para a unidade mais próxima.

4 - À data de assinatura do presente Acordo de Execução, será transferido o montante global respeitante aos meses já decorridos.

5 - O pagamento respeitante ao último mês de cada trimestre será efetuado até ao limite de 90% do montante máximo previsto, sendo os restantes 10% pagos após aprovação do relatório de avaliação trimestral, previsto na cláusula 13.^a.

CAPÍTULO III – Direitos e Obrigações

Cláusula 8.^a - Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1 da cláusula 12.^a;
- c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 13.^a.

Cláusula 9.^a - Obrigações da Primeira Outorgante

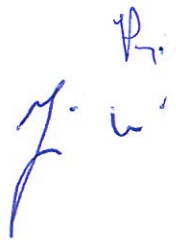
No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de limpeza nas condições fixadas na cláusula 1.^a;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 16.^a;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 16.^a.

Cláusula 10.^a - Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.



Cláusula 11.^a - Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 13.^a.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 12.^a - Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 13.^a - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, conforme Anexo III.
- 2 - A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao encerramento do trimestre respectivo.
- 3 - O relatório respeitante ao mês de dezembro deverá ser entregue até ao dia 20 desse mês.
- 4 - A Primeira Outorgante poderá solicitar o plano de execução dos trabalhos e respetivo cronograma à Segunda Outorgante.
- 5 - A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª - Verificação dos relatórios

1 - Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.

2 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.ª - Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª - Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1 - A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à limpeza realizada pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2 - As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3 - A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Handwritten initials and marks in blue ink.

CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 17.^a - Modificação do acordo de execução

1 - O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.

2 - A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a - Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.^a - Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 20.^a - Caducidade

1 - O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Espinho, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Espinho e da Freguesia de Silvalde, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO II – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de execução.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 23.^a - Plataforma *online*

1 - A Primeira Outorgante disponibilizará informações sobre as intervenções exercidas por esta, constantes do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 - No decorrer do ano 2015, a Primeira Outorgante disponibilizará uma plataforma *online* para o reporte quer da informação constante no número 1, quer dos relatórios mencionados no número 1 da Cláusula 13.^a.

Cláusula 24.^a - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a - Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Espinho de 02 de setembro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Espinho de 09 de setembro de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Silvalde de 21 de setembro de 2014,


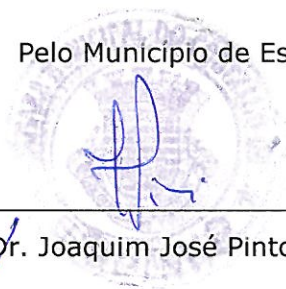
J. u.

em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Silvalde de 30 de setembro de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

O presente Acordo de Execução é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 01 de outubro de 2014.

Pelo Município de Espinho,

(Dr. Joaquim José Pinto Moreira)

Pela Junta de Freguesia de Silvalde,




(José Marco da Cunha Rodrigues)

